



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Diretoria de Gestão do CadÚnico e Programas Socioassistenciais

Ofício Circular SEDESE/DGCPs nº. 2/2020

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2020.

Aos(Às) Sres(as).:

Gestores Municipais de Assistência Social

Gestores do Cadastro Único e Programa Bolsa Família

Assunto: Informações complementares sobre execução do Programa Renda Minas

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1480.01.0013570/2020-55].

Senhores (as) Gestores(as) Municipais de Assistência Social;

Senhores (as) Gestores(as) Municipais do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;

Cumprimentando-os cordialmente, informamos que foi iniciado o pagamento do benefício do Programa Renda Minas, o programa de renda emergencial temporária do Governo do Estado de Minas Gerais.

Como já informado anteriormente por meio do Ofício Circular SEDESE/SUBAS nº. 1/2020, o primeiro pagamento do Programa, referente às parcelas 1 e 2, será realizado do dia 13 de novembro ao dia 30 de novembro, escalonado, de acordo com o mês de aniversário do Responsável Familiar da família cadastrado no CadÚnico.

Aproximadamente 92% das famílias beneficiárias já possuíam contas na Caixa Econômica Federal e receberão os benefícios nestas contas. Foram selecionadas para o pagamento as contas de tipo Poupança, Poupança Social Digital e Caixa Fácil. A informação do tipo de conta que o beneficiário irá receber já podem ser consultadas no site www.rendaminas.mg.gov.br. A respeito da conta Poupança Social Digital, informamos que se trata da conta que é acessada por meio do aplicativo "Caixa Tem". Caso os beneficiários tentem acessá-la de outra forma (pelo site de Caixa, ou pelo atendimento telefônico), eles não conseguirão fazê-lo, pois esta conta só pode ser acessada por meio do referido aplicativo.

Um pequeno número de famílias (aproximadamente 0,08% do total) apresentou rejeição de pagamento devido às situações específicas pendentes nas

contas bancárias do RF. As equipes da Caixa e da SEDESE já estão verificando e corrigindo esses problemas e estas famílias deverão receber seu benefício no dia 30 de novembro, independente do mês de aniversário do RF -Responsável Familiar da família. Caso não seja possível utilizar a conta já existente do RF, será criada uma conta poupança digital para que o crédito possa ser feito. Estas informações serão acrescentadas ao site do Programa e disponibilizadas aos municípios assim que disponíveis.

As demais famílias que não possuíam conta bancária na Caixa, tiveram sua contas abertas pela instituição financeira durante a semana. Aproximadamente 18 mil famílias não puderam ter contas abertas devido à pendências em seu número de CPF, que inviabilizaram a conclusão deste processo. Abaixo, descrevemos em detalhe quais as pendências encontradas e como as famílias devem solucioná-las para que tenham acesso ao benefício:

1. Famílias cujo RF encontra-se com o CPF em situação diferente de “regular” na Receita Federal:

Neste caso, o RF (Responsável Familiar) deve procurar a Receita Federal e regularizar a situação do seu CPF. Após esta regularização, será realizada nova tentativa de abertura de conta e, caso os dados estejam corretos, seu benefício será depositado nesta conta.

Caso a regularização seja realizada até 20 de novembro de 2020, o RF receberá seu primeiro pagamento no dia 30 de novembro, independente do seu mês de aniversário. O segundo pagamento ocorrerá nas datas previstas no Calendário.

Caso o RF consiga regularizar sua situação após o dia 20 de novembro, ele receberá os dois pagamentos, juntos, até o dia 22 de dezembro de 2020.

A regularização do CPF pode ser realizada de duas formas:

A) Preferencialmente pelo site da Receita Federal:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>

B) Presencialmente, em alguma agência da Receita Federal.

2. Famílias em que foram encontradas divergências entre o Nome do RF cadastrado no CadÚnico e na Receita Federal:

Primeiramente, o RF deve verificar em qual dos registros o seu nome está incorreto, se na Receita Federal, pelo site <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/Fisica.htm>,

ou no CadÚnico, pelo site: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/

A) Para os casos em que o RF deverá buscar a regularização do nome junto à Receita Federal:

A atualização realizada na Receita Federal é recebida na CAIXA em até três dias úteis. A atualização no Cadastro Único não é automática, necessitando que o cidadão procure um posto de atendimento municipal do Cadastro Único para atualizar seu cadastro após a regularização.

Para auxiliar as gestões municipais, localizamos informações no site do Ministério da Cidadania com orientações sobre o assunto (clique [aqui](#)), bem como no site da Receita Federal (clique [aqui](#)).

B) Para os casos em que o RF deverá buscar a regularização do nome no setor de Cadastro Único:

Em novembro de 2019, foi implantada nova regra que restringe alterações do primeiro nome de uma pessoa cadastrada no CadÚnico pelas gestões municipais, com o objetivo de minimizar ocorrências de fraudes e de descaracterização indevida de dados das pessoas incluídas no Cadastro. Está permitido ao município realizar apenas alterações que não mudem o sentido fonético do primeiro nome, ou seja, que não afetem a sua pronúncia.

Por exemplo, embora os nomes Danyelle e Daniele estejam escritos de formas diferentes, eles são foneticamente iguais. O mesmo ocorre com os nomes Izabel e Isabel, um escrito com “z” e o outro com “s”. Em casos assim, será possível a realização de alterações. Por outro lado, ficam impedidas alterações que mudem o fonético do primeiro nome. Por exemplo, não é possível alterar José para João, Diego para Diogo, Maria para Antônio, etc. A alteração em sobrenome, desde que seja confirmada com os dados da Receita Federal, é realizada diretamente no Cadastro Único ou Cadastro NIS de forma online.

Nos casos em que seja necessária realizar a alteração do primeiro nome da pessoa com mudança do fonético, a gestão municipal deverá orientar que o RF vá até uma agência da Caixa para solicitar a alteração no Cadastro NIS, que será refletida automaticamente no Sistema de Cadastro Único. Orientações contidas no [Informe Bolsa e Cadastro nº 687](#), do Ministério da Cidadania, no item “Nova regra para alteração de primeiro nome”.

A alteração realizada no Cadastro NIS reflete automaticamente no Cadastro Único, não sendo necessárias ações adicionais.

Caso estas pendências sejam solucionadas até 20 de novembro de 2020, o RF receberá seu primeiro pagamento no dia 30 de novembro, independente do seu mês de aniversário. O segundo pagamento ocorrerá nas datas previstas no Calendário. Caso o RF consiga regularizar sua situação após o dia 20 de novembro, ele receberá os dois pagamentos, juntos, até o dia 22 de dezembro de 2020. O andamento da situação do beneficiário será periodicamente atualizada no site do Programa Renda Minas.

Ressaltamos que enviaremos, o mais breve possível, a listagem das famílias com pagamento rejeitado ou com conta não abertas para que as gestões municipais possam atender adequadamente os beneficiários do Programa Renda Minas. Salientamos ainda que todas as informações constantes nestas listagens poderão ser consultadas diretamente pelos beneficiários do Programa no site www.rendaminas.mg.gov.br.

Com relação aos beneficiários que recebem o benefício do Programa Renda Minas em contas poupança convencionais, informamos que na manhã do lançamento do crédito, o valor constará no extrato com a mensagem “Crédito Autorizado”, à noite, a referida mensagem do extrato será atualizada para “Renda Minas”. Nas demais contas, essa situação não ocorrerá.

Por fim, a respeito do pagamento para RFs que não possuem celular, solicitamos aos municípios que informem aos beneficiários que aqueles que se enquadrem nesta situação sigam os seguintes passos:

1. Verifiquem no site do Programa se são elegíveis e se já tiveram sua conta Caixa Tem aberta;
2. Compareçam, na data prevista para os pagamentos das datas 1 e 2, nas agências da Caixa e solicitem um código número token para acessar a conta poupança digital. O código tem duração de 2 horas;
3. Realizem o saque do benefício nos caixas eletrônicos da Caixa ou em Casas Lotéricas.
4. Atenção: os beneficiários que não possuem celular só conseguirão sacar o benefício em Casas Lotéricas após obtenção do Token na agência da Caixa. Assim, eles não devem ir diretamente às Casas Lotéricas.

Sem mais para o momento, esta Subsecretaria de Assistência Social agradece o apoio prestado pelas gestões municipais nesta importante ação de enfrentamento às vulnerabilidades sociais agravadas durante a pandemia do novo coronavírus.

Atenciosamente,

Elder Gabrich

MASP 752.785-6

Diretor de Gestão do CadÚnico e Programas Socioassistenciais
Gerente do Programa Renda Minas

Mariana de Resende Franco

Masp: 1.389.745-9

Subsecretária de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Resende Franco, Subsecretário(a)**, em 13/11/2020, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elder Carlos Gabrich Junior, Diretor(a)**, em 13/11/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21767679** e o código CRC **5203F1BF**.

